PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O -

LEI Nº 843

"REVOGA LEI E CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DO SENHOR HELVIDIO DETTONI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º-Fica revogado o artigo 1º da Lei nº843 de 26 de maio de 1980.

Art. 2º- Fica concedido a senhora JUDITH DUQUE DETTONI, viuva do senhor Helvidio Dettoni, falecido recentemente em / Vitória ES, em consequência de atropelamento, uma pensão mensal de Cr$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos)Cruzeiros), estando incluido neste total a gratificação, adicional , assiduidade e função gratificada, tendo em vista a informação prestada pelo Asessor do Prefeito Municipal e pelo Chefe do Serviço de Finanças da Prefeitura, baseadas no que dispõe os artigos 178 e 179, itens I, II e III, parágrafo único da Lei nº 3.200 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo de 30 de janeiro de 1978.

Art.3º- No caso de falecimento da viúva a pensão será revertida em favor dos filhos menores até 18(dezoito anos).

Art. 4º- Sempre que houver reajuste de vencimentos do pessoal em atividade, idêntico tratamento deverá ser dispensado a referida pensionista.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos , a partir de 1º de dezembro de 1979.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 26 de maio de 1980.

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 26 de maio de 1980.

ELZENOR GOMES TRINDADE -C.SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº [illegible]

PROVIDÊNCIAS A VISTA DO

O PREFEITO MUNICIPAL DE [illegible], Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº.1º- Fica concedida a Senhora JUDITH [illegible], viuva do Senhor [illegible], residente atualmente em Vitória-ES, em conseqüência do falecimento, uma pensão mensal de Cr$ 4.700,00(quatro mil e setecentos cruzeiros), inclusive a gratificação adicional, anuidade e função gratificada, tendo em vista as informações prestadas pelo assessor do Expediente Municipal e pelo Chefe do Serviço de Fiscalização de Pessoal, baseadas no que dispõe os Artº. 170 e 179, itens I, II, e III, e parágrafo único da lei nº 3.200(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), 30/01/78.

Artº.2º- No caso de falecimento da viuva a pensão será mantida em favor dos filhos menores até 18(dezoito)anos.

Artº.3º- Sempre que houver reajuste de vencimentos do pessoal em atividade, idêntico tratamento deverá ser dispensado a referida pensionista.

Artº.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.980.

[illegible]

[illegible], ES, 26 de março de 1980.

DR. WILSON [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 26 de março de 1980.

[illegible]
CHEFE DA SECRETARIA.